

CONTRATO

Aquisição de serviços de reparação de viaturas ligeiras e pesadas do Centro de Formação de São João da Madeira da Escola Nacional de Bombeiros, (ENB), por um período de 24 meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2025

(14/ENB/CPV/2023) Contrato nº ENB CPV012/2023

Entre:

Escola Nacional de Bombeiros, NIF 503 657 190, com sede na Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim - 2710-460 Sintra, neste ato representada pelos Senhores Doutor Vítor Manuel Figueiredo dos Reis e pelo Senhor Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, com poderes para o ato, conforme n.º 5 do artigo 17º dos Estatutos, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Touch Technics, Unipessoal Lda, NIF 513 198 067, com sede na Av. Joaquim Ribeiro da Mota, 872 – 4585-248 Gandra Paredes, neste ato representada pela Senhor Hélder Manuel Fernandes Gonçalves, com poderes para o ato, adiante designada Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação da direção da Escola Nacional de Bombeiros, de 05 de dezembro 2023, relativo ao procedimento por ajuste direto nº 14/ENB/CPV/2023, ao abrigo do disposto da alínea c), do n.º 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B/72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) Por decisão do Presidente da Direção, de 22 de dezembro de 2023, a submeter a posterior ratificação da direção, foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do contrato, nos termos do procedimento.



Considerando que:

É celebrado este contrato ao abrigo do artigo 104.º do CCP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo D.L. 111-B72017, de 31 de agosto, do Código dos Contratos Públicos (CCP) de acordo com as características e condições definidas no caderno de encargos, e rege-se pelo seguinte clausulado.

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

A Segundo Outorgante obriga-se ao fornecimento “Aquisição de serviços de reparação de viaturas ligeiras e pesadas do Centro de Formação de São João da Madeira da Escola Nacional de Bombeiros, (ENB), por um período de 24 meses, de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2025”, de acordo com as condições técnicas definidas no Caderno de Encargos, nomeadamente as tipificadas na parte II e nas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual versão.

Cláusula 2.ª
Elementos do contrato

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Local da Prestação do Serviço

Os serviços objeto do presente contrato, são prestados nas instalações da Primeira Outorgante, a saber:

- Centro de Formação de São João da Madeira da Escola Nacional de Bombeiros, sito na Zona Industrial das Travessas, Rua Oliveira Figueiredo, nº 552, 3700-202 São João da Madeira.

Cláusula 4ª
Prazo de execução

O contrato terá a duração de 24 meses, com início em 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato.

Cláusula 5ª
Obrigações principais

1. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os serviços objeto do contrato, nos termos e condições previstas na Cláusula 6ª do Caderno de Encargos, e das respetivas especificações e requisitos técnicos tipificados na parte II do mesmo, que faz parte integrante do presente contrato.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a suportar todos os encargos resultantes de danos causados à Primeira Outorgante, ou a terceiros quer pelo pessoal adstrito ao prestador de serviços, quer pelos instrumentos utilizados.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e ou fornecimento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 6ª
Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos e seus anexos a Primeira outorgante pagará à Segunda Outorgante o valor global até **35,000.00€** (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço a que se refere o n.º 1 será pago nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula 7ª
Condições de Pagamento

1. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no **prazo de 30 dias** após a receção na Escola Nacional de Bombeiros das respetivas faturas, a qual só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito.
2. As faturas só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito, cumpridos os formalismos previstos nos números seguintes.
3. A Primeira Outorgante após fornecimento dos serviços prestados ao abrigo do presente contrato, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, à verificação quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao definido no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. As faturas deverão ser enviadas para Escola Nacional de Bombeiros - Rua Doutor António Macieira, Quinta do Anjinho, São Pedro de Penaferrim, 2710-689 Sintra - ao cuidado do Departamento de Recursos Financeiros, com a indicação do respetivo número de procedimento.
5. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª
Penalidades contratuais

1. O incumprimento do contrato legitima a Primeira Outorgante adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo da Segunda Outorgante, sem prejuízo do direito à resolução prevista no presente contrato e do legalmente previsto.
2. As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista no número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 9ª
Força maior

Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 10ª
Resolução por parte da Escola Nacional de Bombeiros

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada à Segunda Outorgante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Escola Nacional de Bombeiros.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11ª
Dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra da Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, as mesmas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser tempestivamente comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª
Gestores do Contrato

Nos termos do artigo 290º-A, é designado para acompanhar a gestão do presente contrato, o

Cláusula 15ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª
Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente contrato será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável, bem como o previsto no Caderno de Encargos e seus anexos, que fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do artigo 96.º do CCP.

Feito em duplicado ao 04 de janeiro de 2024 em Sintra

Escola Nacional de Bombeiros

Touch Technics, Unipessoal Lda

O Presidente

Senhor Hélder Manuel Fernandes Gonçalves


Doutor Vitor Manuel Figueiredo dos Reis
Rua Doutor António Maciel
Quinta do Anjinho - Ranholas
2710-689 SINTRA
Contribuinte N.º 503 657 190
Vogal




Eng.º José Pedro Godinho Oliveira Lopes

